



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

COMUNICADO OFICIAL N° 02/SG/22
DE 13 DE JANEIRO DE 2022

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

SUMÁRIO:

1. DIRECCÃO

- Sinopse das Medidas de Biossegurança no Futebol
- Limite do pessoal autorizado no recinto desportivo

2. CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO – CTD

- Girabola 2021/2022
- Classificação Geral do Girabola 2021/2022
- Resultado do Jogo em atraso da 3ª Jornada e Jogos da 15ª Jornada do Girabola 2021/2022
- Marcação e Confirmação dos Jogos em Atraso do Girabola 2021/2022
- Marcação e Confirmação dos Jogos da 16ª Jornada do Girabola 2021/2022
- Taça de Angola 2021/2022
- Marcação e Confirmação dos Jogos da Fase Preliminar de acesso aos 1/16 da Taça de Angola 2021/2022
- Prova de Apuramento Girabola 2022/2023
- Marcação e Confirmação dos Jogo da 1ª Jornada da Serie A

3. CONSELHO DE DISCIPLINA

- Advertência, Repreensão, Suspensão e Deliberação.

1



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

1. DIRECÇÃO

SINOPSE DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA NO FUTEBOL

O Decreto Presidencial n.º 316/21, de 31 de Dezembro, actualizou as medidas de prevenção e controlo da propagação do Vírus SARS-CoV-2 da Pandemia COVID-19 e autoriza a prática dos treinos e Competições nas modalidades desportivas federadas. Atendendo que a prática desportiva federada do futebol envolve a participação directa de equipas desportivas, obrigando a observância das medidas de biossegurança para redução do risco de propagação do vírus SARS-CoV-2. Tendo surgido novas variantes do vírus SARS-CoV-2 e havendo necessidade de estabelecer medidas de prevenção, controlo e contenção da propagação do vírus na prática desportiva federada na modalidade de futebol.

A Federação Angolana de Futebol, informa as medidas de biossegurança a aplicar em todas as competições federadas de todos os escalões etários:

- 1) Apresentação do Certificado de Vacinação ou Cartão de Vacina;
- 2) Apresentação do teste negativo válido por até 48 horas, podendo o teste ser realizado até 2 horas antes do jogo;
- 3) Apenas são válidos os resultados dos testes de antígeno (Zaragatoa rápida) e/ou Moleculares (RT-PCR);
- 4) O uso obrigatório e correcto da máscara facial, cobrindo nariz, boca e queixo;
- 5) Manutenção do distanciamento físico de 1,5 – 2m e colocação dos atletas suplentes na zona da bancada reservada para este fim;
- 6) Desinfecção de todo o material desportivo e dos meios de apoio;
- 7) Triagem da temperatura com termómetro infravermelho, lavagem das mãos e/ou desinfecção com álcool gel;
- 8) A criação das condições de biossegurança é da responsabilidade do Organizador do jogo (equipa anfitriã).

LIMITE DO PESSOAL AUTORIZADO NO RECINTO DESPORTIVO

DELEGAÇÃO DESPORTIVA (CLUBES)

Cada equipa deve ter um máximo de 28 elementos entre atletas e oficiais, conforme se segue:

- a) 18 Atletas;
- b) 2 Treinadores (principal e adjunto);



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

- c) 2 Membros da equipa médica (Médico e fisioterapeuta);
- d) 6 Oficiais extra (que englobam treinadores de guarda-redes, preparador físico, delegado ao jogo, seccionista, scouting e técnico de marketing publicitário).

Obs: Na eventualidade do Clube desejar substituir um dos elementos acima descritos, o Clube pode fazê-lo desde que seja devidamente identificado e não se exceda o limite de 28 elementos.

IMPrensa

Rádio: 3 elementos (locutor, técnico e comentarista).

Imprensa escrita: 4 elementos (2 jornalistas e 2 fotógrafos) - um máximo de duas estações.

Televisão: 11 elementos (no máximo 2 câmaras na pista, 1 repórter de pista, 1 locutor, e as outras câmaras devem ser distribuídas na bancada).

2. CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO – CTD

2.1 GIRABOLA 2021/2022

2.1.1 RESULTADO DO JOGO EM ATRASO DA 3ª JORNADA E DOS JOGOS DA 15ª JORNADA DO GIRABOLA 2021/2022

Nº	Resultados	Jogo em atraso da 3ª Jornada - Campeonato Nacional da 1ª Divisão
23	1x1	Clube Recreativo da Caála vs GD Interclube

Nº	Resultados	15ª Jornada - Campeonato Nacional da 1ª Divisão
113	4x0	Petro de Luanda vs GD Interclube
114	1x1	Sporting de Benguela vs Kuando Kubango FC
115	1x0	Académica do Lobito vs CR da Caála
116 a)	-----	GD Sagrada Esperança vs CD 1º de Agosto
117	2x1	Sporting de Cabinda vs Clube Desportivo LS
118	1x1	Prog. do Sambizanga vs Kabuscorp do Palanca
119	0x2	Wiliete de Benguela vs CD da Huíla
120 a)	-----	Bravos do Maquis vs CRD do Libolo

a) Partidas adiadas para o dia 15 de Janeiro.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

2.1.2 CLASSIFICAÇÃO GERAL DO GIRABOLA 2021/2022

Clas.	Clube	J	V	E	D	Golos	Av	Pts	%
1.	Atlético Petróleos de Luanda	15	12	2	1	37-9	+28	38	84,44
2.	Grupo Desportivo Sagrada Esperança	14	11	3	0	25-8	+17	36	85,71
3.	Clube Desportivo 1º de Agosto	14	9	3	2	25-12	+13	30	71,43
4.	Sporting Clube de Cabinda b)	15	6	5	4	16-12	+4	23	51,11
5.	Wiliete Sport Clube de Benguela	14	5	7	2	19-13	+6	22	52,38
6.	Grupo Desportivo Interclube	13	6	3	4	17-13	+4	21	53,90
7.	Clube Desportivo da Huila	14	4	6	4	13-12	+1	18	42,90
8.	Futebol Clube Bravos do Maquis	13	4	5	4	12-11	+1	17	43,60
9.	Clube Recreativo e Desp. do Libolo a)	14	4	4	6	16-20	-4	16	38,10
10.	Académica Petróleos Clube do Lobito	15	4	4	7	12-16	-4	16	35,60
11.	Clube Recreativo da Caála	14	4	4	6	10-11	-1	16	38,10
12.	Kuando Kubango Futebol Clube	15	4	3	8	6-16	-10	15	33,33
13.	Clube Desportivo da Lunda Sul	14	2	7	5	9-14	-5	13	30,95
14.	Kabuscorp Sport Club do Palanca d)	13	3	5	5	15-18	-3	11	28,21
15.	Progresso Associação Sambizanga	13	1	3	9	7-25	-18	6	15,38
16.	Sporting Clube de Benguela c)	14	0	2	12	6-35	-29	2	4,76

- a) Atribuída falta de comparência no jogo nº 41 da 6ª Jornada, a favor do adversário segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina.
- b) Atribuída falta de comparência no jogo nº 58 da 8ª Jornada, a favor do adversário segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina.
- c) Atribuída falta de comparência no jogo nº 66 da 9ª Jornada, a favor do adversário segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina.
- d) Retirada de 3 pontos ao Clube por incumprimento segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina.

2.1.3 MARCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DOS JOGOS EM ATRASO

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo em atraso da 14ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
13 a)	Janeiro	15h00	Mangueiras	110	Clube Desportivo LS vs Prog. do Sambizanga

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo em atraso da 9ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
14	Janeiro	15h00	Ombaka	68	Wiliete de Benguela vs GD Interclube

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo em atraso da 15ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
15	Janeiro	15h00	Sag. Esperança	116	GD Sagrada Esperança vs CD 1º de Agosto

COMUNICADO OFICIAL Nº02/SG/22

13 de Janeiro de 2022

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo em atraso da 15ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
15	Janeiro	15h00	Mundunduleno	120	Bravos do Maquis vs CRD do Libolo

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo em atraso da 12ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
15	Janeiro	16h00	Coqueiros	96	Kabuscorp do Palanca vs CD da Huíla

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo em atraso da 14ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
17	Janeiro	15h00	Ombaka	106	Sporting de Benguela vs GD Interclube

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo em atraso da 13ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
18	Janeiro	15h00	Mundunduleno	103	Bravos do Maquis vs Kabuscorp do Palanca

a) Partida anteriormente marcada para o dia 12, foi reajustada por mútuo acordo efectuado entre os Clubes.

2.1.4 MARCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DOS JOGOS DA 16ª JORNADA

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	16ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
23	Janeiro	16h00	Ombaka	121	Wiliete de Benguela vs Bravos do Maquis FC
22	“	16h30	Coqueiros	122	Progresso do Sambizanga vs CD da Huíla
22	“	15h30	Tafe	123	Sporting de Cabinda vs Kabuscorp do Palanca
22	“	15h30	Sag. Esperança	124	GD Sagrada Esperança vs Clube Desportivo LS
22	“	15h30	Buraco	125	Académica do Lobito vs CD 1º de Agosto
22	“	15h30	Ombaka	126	Sporting de Benguela vs CR da Caála
22	“	16h30	11 de Novembro	127	Petro de Luanda vs Kuando Kubango FC
22	“	15h30	22 de Junho	128	GD Interclube vs CRD do Libolo

2.2 TAÇA DE ANGOLA 2021/2022

2.2.1 JOGOS DA FASE PRELIMINAR DE ACESSO AOS 1/16 DE FINAL

Dia	Mês	Nº	CLUBES PARTICIPANTES
15 a)	Janeiro	Preliminar 1	Soyo Sport Clube vs CD JDM do Dala
15 a)	“	Preliminar 2	RSD Guelson FC vs 1º de Maio de Benguela
15	“	Preliminar 3	Malanje Sport Clube vs Nduênga SC do Panguila

COMUNICADO OFICIAL Nº02/SG/22

13 de Janeiro de 2022

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

- a) Os Clubes RSD Guelson FC e o CD JDM do Dala estão automaticamente classificados para os 1/16 de Final em virtude das desistências do 1º de Maio de Benguela e Soyo Sport Clube.

2.3 PROVA DE APURAMENTO GIRABOLA 2022/2023

2.3.1 MARCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DOS JOGOS DA 1ª JORNADA DA SÉRIE A

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	1ª Jornada da Serie A
23	Janeiro	01	Tafe	01	Lândana Clube vs ASK Dragão
22	“	02	-----	02	Nzaji FC vs Mpatu A Ponta FC
23	“	03	Coqueiros	03	RSD Guelson FC vs Estrela FC do Nóqui
Folga					Santa Rita de Cássia

3. CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina na sua reunião de 12/01/2022, entre outros assuntos tratados deliberou:

XLIV CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÉNIORES

a) – 1º CARTÃO AMARELO – ADVERTÊNCIA

Punidos com advertência nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- HAMILTON C. NGUALA lic. n.º 030506001 do Sporting C. Cabinda;
- YURI JOÃO PIRES lic. n.º 950415001 do Sporting Clube de Cabinda;
- ADALBERTO K. J. WACAMBA lic. n.º 000820001 do C. D. Lunda Sul;
- GLEISON MOREIRA s/n.º do Atlético Petróleos de Luanda;
- ALEXANDRE A. FERNANDO lic. n.º 980525002 Wiliete C. Benguela;
- NSIAFUMU B. AFONSO lic. n.º 960606006 do C. Desportivo da Huíla;
- SIDNEY EDUARDO M. CANDEIAS lic. n.º 870908001 do C. D. Huíla;
- FLORENTINO S. ANTÓNIO lic. n.º 901016001 do C. D. da Huíla;
- ANDRÉ GASPAR ALEXANDRE lic. n.º 010327002 do C. D. da Huíla;
- OLIVEIRA SOARES s/n.º do Progresso Associação do Sambizanga;



**FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL**

- CARLOS A. SEQUEIRA lic. n.º 940717001 Progresso do Sambizanga;

b) – 2º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea b) do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- ISAAC FONTE D. VIDAL s/n.º do Grupo Desportivo Interclube;
- BOUKAMA-KAYA J. G. HERMELIN s/n.º do G. Desportivo Interclube;
- CALESSO GINGA LUÍS lic. n.º 890804001 do G. Desportivo Interclube;
- JOÃO SEBASTIÃO F. GACA lic. n.º 910124001 Kabuscorp C. Palanca;

c) – 3º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea c) do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- JOSÉ PITRA I. MANTEIGA lic. n.º 931108001 do Sporting C. Cabinda;
- KALEMBA RENÉ BALTAZAR lic. n.º 931122001 do C. D. Lunda Sul;
- PAULO P. K. BRAVO lic. n.º 000911002 Kabuscorp do Palanca;
- ADILSON M. DA S. RAMOS lic. n.º 970727002 do Kabuscorp Palanca;

b) – 4º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punido com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea b) do art. 124º do R/D da FAF, o seguinte atleta:

- DANIEL JOSÉ KILOLA lic. n.º 990706001 do G. Desportivo Interclube;

d) 5º CARTÃO AMARELO – SUSPENSÃO

Punidos com um (1) jogo de suspensão nos termos do n.º 2 da alínea c) do art.º 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- ALBERTO DOS S. DOMINGOS lic. n.º 910306001 do C. D. da Lunda Sul;
- FRANCISCO M. A. DA ROSA lic. n.º 930815001 Wiliete de Benguela;

e) **SUSPENSÃO**
COM UM (1) JOGO POR ACUMULAÇÃO DE CARTÕES

Ao Jogador Sr. FREDERICO XANGONGO SINGONGO lic. n.º 011011001 do Progresso Associação do Sambizanga, nos termos do art.º 124º n.º 2 da alínea d) do R/D da FAF.

DELIBERAÇÕES

Aos 10 de Janeiro de 2022, os deste Conselho, na sede da Federação Angolana de Futebol sita na Urbanização Boa Vida n.º 53, Av. Pedro de Castro Van-Dunel Loy, reuniram para de entre outros assuntos deliberar sobre:

• **Reclamação por incumprimento de acordo e deliberação**

Requerente: **Elber José Mota Faial Delgado**

Requerido: **Kabuscorp Spor Clube do Palanca**

I-Sobre os Factos

Aos 08 de Janeiro de 2019, por deliberação deste Conselho, foi o Clube Requerido condenado a pagar em trinta dias ao atleta Requerente os valores reclamados;

Por missiva dirigida a este Conselho, solicitou o atleta Requerente a reposição do seu direito, uma vez que lesado pelo Clube Requerido de *“forma rude e arbitrária”*;

Esclareceu a este Conselho o Requerente que, por uma questão de boa fé confiando no Requerido e nos seus dirigentes, aceitou o acordo proposto pelo mesmo, que tinha como prazo final para o pagamento total do crédito devido o dia 31 de Agosto do ano transacto, contudo;

Findo o prazo acordado entre as partes, o clube Requerido incumpriu com o acordado e de novo de forma pouco cordial limitou-se a transferir para a conta do Requerente o valor de **Kz 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas)** sem qualquer justificação, quando acordado que na data supra citada seria pago na totalidade o valor de **Kz 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas)**;

Evoca ainda o Requerente agir o Requerido como se de um favor se trata-se o seu pagamento, num claro desrespeito não só ao Requerente como a este Conselho.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Termina o Requerente peticionando o tomar de medidas por este Conselho para que reposto o seu direito e a legalidade.

Instando o clube Requerido a pronunciar-se, pelo mesmo foi dito que está a enveredar esforços para efectuar a segunda prestação e outras mediante as suas possibilidades;

Em bom rigor, até ao momento segue o Clube Requerido sem honrar não só com o acordado com o Requerente como também com o deliberado por este Conselho;

Não obstante, no sentido de ver as reclamações contra o requerido clarificadas e resolvidas neste Conselho, onde se inclui a reclamação do Requerente, foi o Requerido convidado por este Conselho para em vinte dias pronunciar-se sobre o depósito de **Kz 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) feito** em conta do Requerente, devendo para tal juntar o acordo que legitima o depósito feito, sob pena de culminadas a respectivas sanções legais, ao que, o Requerido nada disse;

Novamente este conselho, pacientemente, notificou pela segunda vez o Clube Requerido em nova tentativa de ver resolvido o impasse verificado entre as partes, para que neste conselho comparecesse o seu representante legal, ao que novamente, em claro desrespeito a esta Federação, sequer o Requerido respondeu a convocatória, tão pouco compareceu, onde as únicas presenças verificadas foram a do Requerente e dos membros deste Conselho.

II-Do Direito

“Quando houver reclamação por incumprimento dos acordos, aplicar-se-á a alínea h) do n.º 3 do artigo 56.º do Estatuto da FIFA, conjugado com o artigo 30.º do Código de Disciplina da FIFA (dedução de pontos)” Ex vi Comunicado oficial n.º 045/SG/18;

Nos termos do que dispõe o artigo 60.º do R/D da FAF *“o clube que não acate ou não faça cumprir a ordem ou deliberação emanada de órgão associativo competente da FAF é punido com multa em valor correspondente entra 1.5000 a 2.000 UCF”*

III- Da Decisão

Tudo visto e ponderado, os deste Conselho deliberam em punir o Clube Requerido Kabuscorp Sport Clube do Palanca, por incumprimento do acordo com o Requerente e a deliberação deste Conselho.

Nestes termos, é sancionado o Clube Requerido com a perda de três pontos e multa em valor não inferior a 2.000 UCF, a ser paga no prazo de trinta dias, ao que, se verificada a segunda reclamação do Requerente por incumprimento, será sancionado o clube com a descida de escalão nos termos do disposto em comunicado oficial n.º 045/SG/18.

Aos 10 de Janeiro de 2022, os deste Conselho, na sede da Federação Angolana de Futebol-FAF, reuniram para de entre outros assuntos deliberar sobre:

• **Pedido de rescisão unilateral do contrato de trabalho desportivo.**

Requerente: Zamorano André Tinguila Avelino Lopes.

Requerido: Clube Desportivo Ferrovia do Huambo

I. *Dos Factos*

A 01 de Dezembro de 2021, o atleta Requerente em missiva dirigida a este Conselho, solicitou a rescisão contratual com o clube Requerido, por conta de um contrato rubricado com o mesmo referente as épocas desportivas 2020/2023, tendo o seu início a 01 de Janeiro de 2021 e o seu término previsto para 02 de Janeiro de 2023.

Em súmula, alegou o Requerente que, por conta das sanções aplicadas por este Conselho ao clube Requerido, o Requerente vê-se impossibilitado de dar sequência a sua jovem carreira, ao que acresce o facto do clube Requerido não ter pago os salários referente aos meses de Agosto, Setembro e Outubro do ano transacto incorrendo assim aquele em clara violação do contrato rubricado entre as partes e como tal;

Mais não requerer o Requerente se não, em conformidade com os regulamentos vigentes nesta Federação e na FIFA que seja rescindo o contrato de trabalho com o clube Requerido.

Notificado o Requerente para que nos termos legais aos autos juntasse a respectiva carta de rescisão contratual dirigida ao clube Requerido, pelo mesmo foi dito que tentou remeter ao Clube a carta mas sem êxito já que, no momento da entrega da mesma na secretaria do clube Requerido,



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

ninguém quis receber o documento, fazendo prova do aludido por si duas testemunhas presentes no local, que como tal, rubricam a carta não recepcionada enquanto testemunhas;

Notificado o clube Requerido por este Conselho para que em cinco dias se pronunciasse sobre a petição do Requerente, sob pena de considerados verídicos os factos, o clube requerido nada disse;

II- Do Direito

Nos termos do que dispõe o artigo 29.º do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores de Futebol, “o contrato desportivo extingue-se (...) por decisão do órgão de 1.ª instância quando se verificarem que o clube ou jogador cometeram infração grave às respectivas cláusulas, que não permite as relações recíprocas normais”

Elucida o Decreto Presidencial 238/19 de 28 de Julho- Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante, Empresários Desportivos e Formação Desportiva, que “*o contrato de trabalho desportivo pode cessar por rescisão por justa causa por iniciativa do praticante desportivo.*”

Outrossim,

Dispõe o Regulamento do Estatuto e de Transferência de Jogadores da FIFA que “*qualquer conduta abusiva de uma parte que tenha como objectivo forçar sua contraparte a rescindir o contrato um contrato ou modificar os termos deste, constituirá justa causa de rescisão para a contraparte*” ex vi art.14.º

Elucida também o Decreto Presidencial 238/19 de 28 de Julho- Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante, Empresários Desportivos e Formação Desportiva, que “*o contrato de trabalho desportivo pode cessar por rescisão por justa causa por iniciativa do praticante desportivo*”

Nos termos do artigo 14.º (circular FIFA n.º1625 de 26 de Abril de 2018) que, quando o clube não honre com o pagamento dos valores contratuais “*o jogador terá direito de rescindir o seu contrato por justa causa, mas deve fazer uma carta, comunicando a demora ao clube (...)*”

II-Da Decisão

Tudo visto e ponderado, e porque verificada infração grave às cláusulas contratuais, os deste conselho deliberam em considerar extinto o vínculo jurídico contratual existente entre o atleta Requerente **Zamorano André Tunguila Avelino Lopes** e o Clube Requerido: **Clube Desportivo Ferrovia do Huambo**, pois que, provado que incorreu o mesmo em incumprimento contratual, legitimando assim a petição apresentada por este conselho pelo Requerente, que com justa causa vê rescindido o vínculo contratual que detém com o clube Requerido.

Aos 10 de Janeiro de 2022, os deste Conselho, na sede da Federação Angolana de Futebol sita na Urbanização Boa Vida n.º 53, Av. Pedro de Castro Vn-Dunel Loy, reuniram para de entre outros assuntos deliberar sobre:

• Pedido de Rescisão Unilateral do contrato de trabalho desportivo

Requerente: Manuel Farias de Matos

Requerido: Clube Desportivo Ferrovia do Huambo

I-Sobre os Factos

Em súmula, por petição dirigida a este Conselho o atleta Requerente evocou ter contrato firmado para as épocas 2020/2021 e 2021/2022 com o Clube Requerido, onde reconhece que, apesar de ter sido tratado com respeito no ceio do Requerido, o mesmo incorreu em incumprimento contratual com o Requerente pois que, a última remuneração recebida por si data de Junho de 2021.

Ao vertido, acresce o Requerente o facto de actualmente o clube Requerido não dispôr de condições para que aquele, o Requerente, dê continuidade a sua carreira futebolística.

Evoca também o Requerente que, por várias vezes tentou rescindir amigavelmente o seu contrato com o Requerido mas sem êxito, pelo que, nota falta de vontade por parte do Requerido em chegar a um acordo com o mesmo;

Ao fim, solicita o Requerente deste Conselho a rescisão imediata do seu Contrato de Trabalho Desportivo de forma unilateral.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Notificado o clube Requerido a pronunciar-se sobre a petição do Requerente, o mesmo não pronunciou-se cômico das consequências legais do seu acto, de igual modo recusou-se em recepcionar carta de pedido de rescisão amigável do Requerente, fazendo prova do aludido a testemunha do mesmo que rubrica a carta rejeitada.

II-Do Direito

Nos termos do que dispõe o artigo 29.º do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores de Futebol, “*o contrato desportivo extingue-se (...) por decisão do órgão de 1.ª instância quando se verificarem que o clube ou jogador cometeram infracção grave às respectivas cláusulas, que não permite as relações reciprocas normais*”

Elucida também o Decreto Presidencial 238/19 de 28 de Julho- Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante, Empresários Desportivos e Formação Desportiva, que “*o contrato de trabalho desportivo pode cessar por rescisão por justa causa por iniciativa do praticante desportivo*”

Outrossim,

Dispõe o Regulamento do Estatuto e de Transferência de Jogadores da FIFA que “*qualquer conduta abusiva de uma parte que tenha como objectivo forçar sua contraparte a rescindir o contrato ou modificar os termos deste, constituirá justa causa de rescisão para a contraparte*” *ex vi art.14.º*

Dispõe ainda o artigo 14.º (circular FIFA n.º1625 de 26 de Abril de 2018) que, quando o clube não honre com o pagamento dos valores contratuais “*o jogador terá direito de rescindir o seu contrato por justa causa, mas deve fazer uma carta, comunicando a demora ao clube (...)*”

II-Da Decisão

Tudo visto e ponderado, os deste conselho deliberam em considerar extinto o vínculo jurídico contratual existente entre o atleta Requerente Manuel Farias de Matos e o Clube Requerido, o Clube Desportivo Ferrovia do Huambo, pois que provado que incorreu o mesmo em incumprimento contratual legitimando assim a petição apresentada por este conselho pelo Requerente que com justa causa vê por este Conselho rescindido o seu Contrato de Trabalho Desportivo.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Aos 10 de Janeiro de 2022, os deste Conselho, na sede da Federação Angolana de Futebol sita na Urbanização Boa Vida n.º 53, Av. Pedro de Castro Vn-Dunel Loy, reuniram para de entre outros assuntos deliberar sobre:

• Pedido de Rescisão Unilateral do contrato de trabalho desportivo

Requerente: Guilherme Alberto Muhango

Requerido: Clube Desportivo Ferrovia do Huambo

I- Sobre os Factos

Em súmula, o Requerente por missiva dirigida a este Conselho fez que saber que detém um contrato válido com o Clube Requerido cuja validade vai até ao ano de 2023;

Consustancia o Requerente seu pedido em duas razões fundamentais a saber: o Incumprimento salarial de mais de três meses acrescido de prémios de jogo em atraso bem como a desqualificação do Requerido, o que torna impossível a materialização do vínculo contratual.

Como tal, peticiona o Requerente a este Conselho que seja considerado o mesmo um jogador livre, e lhe concedido o direito a ser inscrito na presente época desportiva por um outro emblema desportivo.

Convidado o Requerente a juntar aos autos carta que atesta notificação do Requerido da rescisão contratual peticionada, fez saber e provou, ter enviado ao Requerido a comunicação supra citada, ao que em resposta aquele apenas disse que “o jogador em referência não tem salários em atraso”

II- Do Direito

Nos termos do que dispõe o artigo 29.º do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores de Futebol, “o contrato desportivo extingue-se (...) por decisão do órgão de 1.ª instância quando se verificarem que o clube ou jogador cometeram infração grave às respectivas cláusulas, que não permite as relações recíprocas normais”

Elucida o Decreto Presidencial 238/19 de 28 de Julho- Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante, Empresários Desportivos e Formação Desportiva, que “o contrato de trabalho desportivo pode cessar por rescisão por justa causa por iniciativa do praticante desportivo”

Outrossim,

Dispõe o Regulamento do Estatuto e de Transferência de Jogadores da FIFA que “ *qualquer conduta abusiva de uma parte que tenha como objectivo forçar sua contraparte a rescindir o contrato um contrato ou modificar os termos deste, constituirá justa causa de rescisão para a contraparte* ” ex vi art.14.º.

Dispõe ainda o artigo 14.º (circular FIFA n.º1625 de 26 de Abril de 2018) que, quando o clube não honre com o pagamento dos valores contratuais “ *o jogador terá direito de rescindir o seu contrato por justa causa, mas deve fazer uma carta, comunicando a demora ao clube (...)* ”

III-Da Decisão

Tudo visto e ponderado, os deste Conselho deliberam em considerar extinto o vínculo jurídico contratual existente entre o atleta Requerente Guilherme Alberto Muhongo e o Clube Requerido, o Clube Desportivo Ferrovia do Huambo, pois que provado que incorreu o mesmo em incumprimento contratual, legitimando assim a petição apresentada por este Conselho pelo Requerente que, com justa causa vê por este Conselho rescindido o seu Contrato de Trabalho Desportivo.

Aos 10 de Janeiro de 2022, os deste Conselho, na sede da Federação Angolana de Futebol sita na Urbanização Boa Vida n.º 53, Av. Pedro de Castro Vn-Dunel Loy, reuniram para de entre outros assuntos deliberar sobre:

• Reivindicação do ordenado

Requerentes: Kalembe René Baltazar, Kiatalua Tadeu Emous, Alberto dos Santos Domingos, André Augusto Miranda e Joel Diaku.

Requerido: Clube Desportivo e Recreativo do Libolo

I- Dos Factos

Por missiva conjunta dirigida a este Conselho ao 01 de Setembro de 2021, expressaram os mesmos o seu descontentamento pelo facto de não verem regularizados os seus ordenados relativos as épocas 2019/2020 e 2020/2021.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Notificado o clube Requerido para que exercesse o contraditório, o mesmo a 01 de Outubro de 2021, reconheceu o atraso salarial propondo-se a pagar tão logo visse reunidas as suas condições financeiras para o efeito, prevendo dar início a pagamentos parcelados a partir do mês de Dezembro do ano transacto.

Em resposta, manifestaram os Requerentes o seu descontentamento com o pronunciamento do Requerido, até porque, careciam desde já dos seus ordenados, evocando também terem tomado conhecimento que o Requerido procedia a regularização dos ordenados dos seus atletas efectivos, não aceitando por isso compactuar com aquela resposta.

Não obstante, em Dezembro do ano de 2021, como frisado em sua missiva datada de 01 de Outubro de 2021, foi instando por este Conselho o Clube Requerido a esclarecer se já havia pago os salários dos atletas Requerentes, o clube Requerido nada disse a propósito;

II-Do Direito

Entende-se por “*Contrato de Trabalho Desportivo*, aquele pelo qual o Praticante Desportivo se obriga, mediante retribuição, a prestar actividade desportiva a uma pessoa singular ou colectiva que promove ou participe em actividades desportivas, sob autoridade e direcção desta” Ex vi a) art.2.º do Regime Jurídico do contrato de Trabalho do praticante, Empresários Desportivos e Formação Desportiva.

Nos termos da lei cível, os contratos devem ser pontualmente cumpridos;

“Verifica-se incumprimento, inexecução, inadimplemento ou não cumprimento de uma obrigação, sempre que a prestação devida deixe de ser efectuada nos exactos termos acordados ou impostos por lei. Antunes Varela, Das obrigações em Geral, Vol.II,7.ª Edição,pag.620;

“As relações emergentes do Contrato de Trabalho Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as regras aplicáveis a Lei Geral do Trabalho” ex vi art.3º do Regime Jurídico do contrato de Trabalho do praticante, Empresários Desportivos e Formação Desportiva, como tal; Dispõe a Lei 7/15 de 15 de Junho “Lei Geral do Trabalho”, no seu artigo 41.º que constitui dever do empregador “pagar pontualmente ao trabalhador o salário justo e adequado ao trabalho realizado (...)”

III-Da Decisão

Por tudo quando factualmente vertido, e porque reconhecido pelo Clube Requerido, que incorre o mesmo em incumprimento contratual relativamente aos Requeridos;

Tudo visto e ponderado, os deste Conselho deliberam em dar provimento a reclamação dos Requerentes, condenando o Clube Requerido na regularização e pagamento em trinta dias de tudo quanto devido aos Requerentes, sob pena de findo o prazo concedido ser objecto das respectivas sanções legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 13 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO GERAL
Fernando Rui Costa
FERNANDO RUI COSTA

